



**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** 2011 JP - XVI Jornada de Pesquisa

## **A FUNDAMENTAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E OS EQUÍVOCOS DAS ANÁLISES EXTREMADAS DAS DIFERENÇAS CULTURAIS<sup>1</sup>**

**Joice Graciele Nielsson<sup>2</sup>, Gilmar Antonio Bedin<sup>3</sup>.**

<sup>1</sup> Pesquisa desenvolvida junto ao Mestrado em Desenvolvimento da UNIJUI – Linha de Pesquisa Direitos Humanos e Desenvolvimento

<sup>2</sup> ALuna do Curso de Mestrado em Desenvolvimento da UNIJUI, bolsista CAPES.

<sup>3</sup> Professor Doutor do Mestrado em Desenvolvimento da UNIJUI.

Este texto tem por objetivo realizar uma análise das posturas teóricas e políticas que cercam a discussão sobre direitos humanos no mundo atual, envolvendo posturas de cunho relativista cultural e histórico, bem como posturas universalistas. Neste sentido, procura-se criticar os argumentos que apontam direitos humanos como uma construção da cultura ocidental, argumentando que a diversidade e as diferenças existem em todos os locais, inclusive dentro de países, qualquer que seja a sua orientação cultural e histórica. Dessa forma, pretende demonstrar que direitos humanos, além de servirem como critério de legitimidade para os projetos democráticos, possuem uma fundamentação universal, capaz de transformá-los em horizontes de sentido morais e éticos para a convivência humana, independente do local, das orientações culturais ou do momento histórico em que ela viva.

Palavras-chave: multiculturalismo; democracia; universalismo; direitos.

### Introdução:

Direitos humanos tem se constituído num dos temas centrais da agenda política internacional das últimas décadas. No centro do debate estão suas potencialidades e também os seus limites. Tal relevância tem gerado uma gama de discussões e pontos de vista teóricos sobre sua fundamentação e suas possibilidades de efetivação. Estas discussões têm freqüentemente degenerado num espaço de disputa no qual se confrontam diversas crenças, sempre mais interessadas em delimitar as diferença do que gerar convergência. A tentação de pensar de acordo com tais esquemas regionais e culturais é muito forte no mundo contemporâneo, os partidários e os adversários dos direitos humanos tem se utilizado de tais argumentos culturais, religiosos e históricos, baseados nas tradições e crenças existentes em uma determinada sociedade para justificar a sua não efetivação para a população daquele local.

Neste sentido, este artigo realiza uma análise teórica sobre a aparente dicotomia cultural existente entre a versão ocidental dos direitos humanos e as culturas orientais, demonstrando a relevância de que tais análises sobre o tema não sejam pautadas pelo relativismo histórico e cultural. Assim, o texto defende a importância de buscarmos um fundamento universal para que direitos humanos possam permitir inquietações e





**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** 2011 JP - XVI Jornada de Pesquisa

manifestações contra situações particularistas que geram opressão, discriminação, exclusão, de todas as formas ou grupos, mesmo que tais práticas sejam consideradas histórica e culturalmente aceitas em determinados espaços de convivência.

#### Metodologia:

Este trabalho foi realizado a partir de pesquisas bibliográficas a respeito do tema em estudo. Inicialmente, realizou-se um levantamento dos autores que abordavam tal temática, seus posicionamentos e produção bibliográfica a respeito. Posteriormente, realizou-se a leitura e fichamento das obras, que por fim, passaram a compor este ensaio.

#### Resultados e Discussão:

Discordâncias aparentes e contrastes culturais: o perigo de análises extremadas e a universalidade dos direitos humanos

É verdade que várias vozes têm discutido a pertinência e o fundamento dos direitos universais do homem (SEN, 2001). Há aqueles que questionam a universalidade dos direitos humanos, insistindo em seu relativismo histórico, cultural e em seu suposto ocidentalismo, os quais podem ser divididos em dois grupos: os que compartilham tal ponto de vista sob o foco das culturas orientais, autoritárias, a fim de promover uma ‘defesa’ destas das interferências externas, e as vozes ocidentais, sustentando que apenas nas nações do ocidente os direitos humanos e a democracia seriam valorizados e encontrariam espaços propícios ao seu desenvolvimento.

Neste sentido, as críticas ao universalismo dos direitos humanos são feitas em nome de valores asiáticos específicos, que diferem das prioridades ocidentais. Seus defensores insistem em alegar que o apelo à sua aceitação universal reflete a imposição dos valores ocidentais sobre as outras culturas. Como bem citou o filósofo alemão Heiner Bielefeld (2000), o próprio Ministro das Relações Exteriores de Cingapura, na Conferência de Viena sobre os Direitos Humanos, em 1993, afirmou que “O reconhecimento universal do ideal dos direitos humanos pode ser nefasto se a universalidade do ideal dos direitos humanos mascarar a realidade da diversidade”.

Há também na Europa e na América vozes que tendem a determinar, que é no Ocidente, e apenas no Ocidente, que os direitos humanos tem sido valorizados desde épocas antigas, e que tal característica seria um conceito estranho ao resto do mundo. Insistindo nas especificidades regionais e culturais, tais teorias tendem a questionar a existência de direitos universais do homem na sociedade não ocidental, e principalmente não democráticas, ao sustentar que “o valor atribuído à liberdade pessoal, à tolerância a aos direitos civis são uma contribuição própria da civilização ocidental” (SEN, 2001, p. 423). Tais vozes acabam por fomentar os críticos não ocidentais dos direitos humanos, para os quais o apoio à ideia pretensamente estrangeira pode ser considerado uma manifestação do imperialismo cultural imposto pelo Ocidente.

Nesse sentido, leituras feitas sem fundamento da história, intelectualmente superficiais, apenas podem contribuir para o acirramento dos fatores de divisão no mundo em



**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** 2011 JP - XVI Jornada de Pesquisa

que vivemos. “A grosseria gera a violência” (SEN, 2001 p. 428). O alerta do autor nos lembra que, qualquer análise extremista sobre esta situação pode se tornar perigosa, principalmente em debates de temas que incidem tão diretamente sobre a vida das pessoas. Ambas as posições podem se tornar agressivas e perigosas, quando se transformam em verdades absolutas e podem facilmente ir da disputa moral para a matança.

Com relação à universalidade, é preciso considerar que direitos humanos, na posição de universais não são homogeneizadores, precisam justamente “reconhecer a existência de uma moralidade que impõe uma reciprocidade de comportamentos a todos os indivíduos e instituições como condição de possibilidade” (LUCAS, 2010, p. 61), para serem freadas as diferenças que conduzem à desigualdades excludentes ou, mesmo, à homogeneização que inviabiliza o aparecimento das diferenças comuns à humanidade do homem, diferenças que devem ser garantidas por fazerem do homem o que ele é em razão também de sua individualidade, mas desde que sejam suscetíveis de uma proteção universal”.

No mesmo sentido, Lucas (2010) argumenta que deve-se fugir de todas as formas dos relativismos e historicismos que diminuam a possibilidade universalista dos direitos humanos, sendo necessário para isso, encontrar uma fundamentação universal, baseada na natureza moral do homem como tal, independentemente de qualquer tipo de status social. Encarados dessa forma, os direitos humanos poderão cumprir com sua missão fundamental, a de gerar reciprocidades para os homens em razão de sua própria humanidade.

Em um mundo povoado por diferenças culturais, econômicas, políticas e religiosas cada vez mais presentes, os direitos humanos precisam reafirmar sua condição universal e reconhecer no homem, como tal, independente de qualquer vínculo de identidade ou de pertencimento à um território, o fundamento e a razão motivadora de sua ação, capaz de protegê-lo onde quer que ele se encontre. A diversidade cultural, de acordo com Trindade (2003), há que ser vista em perspectiva adequada, como um elemento constitutivo da própria universalidade dos direitos humanos, e não como um obstáculo a esta. Não raro a falta de informação, ou o controle da informação por poucos pode gerar dificuldades, estereótipos e preconceitos. Não é certo que as culturas sejam inteiramente impenetráveis ou herméticas. Há um denominador comum, como nos lembra o autor (2003, p. 336) “todas revelam conhecimento da dignidade humana”.

Para além da questão da universalidade e da fundamentação, é importante considerar que direitos humanos também se constituem em um critério de legitimidade para sociedades democráticas. Quanto maior o respeito aos direitos humanos em uma sociedade maior o grau de legitimidade que esta terá, e mais legítima será sua democracia. Neste sentido, os partidários dos direitos humanos, assim como seus contraditores, “têm de olhar com mais profundidade para as diferentes culturas e civilizações, com suas respectivas variedades e seus elementos heterogêneos, segundo os diferentes períodos da história” (SEN, 2001, p. 438). As ideias fundamentais subjacentes aos direitos humanos surgiram sob uma forma ou outra em diferentes culturas. Constituem materiais sólidos e positivos para escorar a história e a tradição de toda grande civilização.



**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** 2011 JP - XVI Jornada de Pesquisa

Mesmo no mundo contemporâneo, é importante analisarmos atentamente a diversidades de cada sociedade. Há sempre vozes dissidentes, pessoas que lutam, de uma forma ou outra pela construção de espaços públicos de cidadania, fato pelo qual os representantes do poder instituído, não possuem o monopólio da interpretação dos valores ou das prioridades morais. A diversidade de opiniões dentro de cada cultura se reflete nas dissidências existentes em vários países, que podem adquirir maior ou menor êxito, podem tornar-se líderes importantes, como Mahatma Gandhi, ou Nelson Mandela, ou mesmo Martin Luther King, ou continuar perseguidos e vulneráveis, como os militantes pró-democracia na China. Entretanto, suas opiniões e críticas não podem ser rejeitadas como estrangeiras às nações nas quais atuam, pois são lutas legítimas pelo reconhecimento dos direitos humanos e pela institucionalização da democracia.

Isto não significa que, como lembra Sen, não seja “verdade que existem dissensões no mundo, mas as linhas de divergências não casam com as fronteiras nacionais, nem com a grande dicotomia entre o Oriente e o Ocidente” (2001, p 238). Para ele, tal situação se aplica tanto às tradições do passado quanto às prioridades e aspirações atuais. Os debates em torno da universalização ou não dos direitos humanos, de sua possibilidade ou não de realização dentre a diversidade cultural existente podem estar servindo para escamotear uma constatação simples e direta: a cada dia, milhões e milhões de pessoas tem violados seus direitos mais elementares, tanto em países do ocidente quanto do oriente, seja no seio das mais funestas ditaduras, quanto nas mais sólidas democracias do mundo.

Nesse sentido, não podemos perder de vista que, conforme aponta Trindade (2003), a diversidade cultural que muito enriquece o universo conceitual dos direitos humanos não pode ser equiparada ao chamado relativismo cultural. Ao contrário, não há como invocar cultura para tentar justificar a opressão, a tortura, os tratamentos cruéis desumanos e degradantes. Esta falácia, segundo o autor não pode ser atribuída aos chamados particularismos culturais, mas sim à dominação, à arbitrariedade, à intolerância e a ignorância.

#### Conclusões:

O conceito de direitos humanos universais oferece as condições para uma análise do progresso da humanidade. Esta ideia unificadora, contudo, tem sido objeto de críticas da parte dos separatistas culturais e de porta-vozes de governos autoritários. Da mesma forma, seu sentido universalista tem sido utilizado como um instrumento de manipulação de parte das populações ocidentais, que querem se arrogar como únicas defensoras da democracia, da tolerância, da liberdade e dos direitos humanos em todos os tempos. Dessa forma, o tema dos direitos humanos frequentemente tem se tornado um campo de batalha no qual se defrontam várias perspectivas políticas de diferentes matizes.

Tais enfrentamentos têm sido considerados como choques de civilizações ou batalhas culturais. Estes embates têm que ser superados e os direitos humanos reconhecidos como o núcleo de um projeto ético-emancipatório que deve ser aplicado a todos os cidadãos, independentemente de contextos históricos, sociais e culturais em que estes vivem. Isto é dar aos direitos humanos é seu status de condição essencial da dignidade humana, que supera os





**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** 2011 JP - XVI Jornada de Pesquisa

diversos particularismos que geram opressão e, discriminação. Além disso, possibilita o reconhecimento dos direitos humanos de ser visto como um dos critérios fundamentais de legitimidade para sociedades democráticas e o símbolo de sua consolidação.

#### Agradecimentos:

Agradecemos, de forma especial à CAPES, instituição que agraciou esta autora com bolsa para a realização do mestrado, e que possibilitou a realização desta pesquisa. À UNIJUI, aos professores e colegas do Mestrado em Desenvolvimento pelo aporte científico, e de forma especial, ao Professor Douglas Cesar Lucas, cujos ensinamentos em sala de aula muito contribuíram para o desenvolvimento deste estudo.

#### Referências:

- BIELEFELDT, Heiner. Filosofia dos direitos humanos. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2000.
- LUCAS, Douglas Cesar. Direitos humanos e interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença. Ijuí: Editora UNIJUI, 2010.
- SEN, Amartya. Direitos humanos e diferenças culturais. In. DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Orgs). Democracia. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Volume III. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2003.